



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

08 / 10 / 2015

PROCESSO Nº 291010/2013-7 – 173/2014-CRF  
PAT Nº 1995/2013 – 1ª URT - SUFISE  
RECURSO DE OFÍCIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO NATAL SERVICE LTDA.  
RELATOR JOÃO FLÁVIO S MEDEIROS

**ACORDÃO Nº 0212/2015- CRF**

EMENTA. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARCIALMENTE EXTINTO. ART. 151,VI DO CTN, ART 66, II, “A”, RPAT. LITÍGIO ADMINISTRATIVO NÃO INSTAURADO QUANTO A MULTA DA 2ª OCORRÊNCIA. ART. 84, RPAT.

1. A adesão ao REFIS, instituído pela Lei nº 9.276/2009, que no caso ocorreu com o correspondente pagamento a vista da multa referente a falta de escrituração de notas fiscais destinadas ao ativo imobilizado e parceladamente do ICMS correspondente a a falta de escrituração de notas fiscais destinadas à comercialização, configura renúncia ao direito que se funda a demanda fiscal, confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados, com resolução de mérito, bem como o reconhecimento da extinção do crédito tributário, referente ao crédito pactuado. Dicção dos artigos 156, I, CTN; 269, V, do CPC; e 66 e 171, II, “a” do RPAT;

2. O contribuinte manteve-se silente em sede de impugnação com relação à multa relativa a falta de escrituração de notas fiscais destinadas a comercialização, não se instaurando o litígio. Ex vi art. 84, RPAT.

3. Recurso de ofício conhecido e negado. Decisão singular confirmada. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, confirmando a decisão singular para julgar o auto de infração procedente em parte, quanto às ocorrências 1 e 2.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 06 de outubro de 2015.

*Natanael Cândido Filho*  
Natanael Cândido Filho

Presidente

*João Flávio dos Santos Medeiros*  
João Flávio dos Santos Medeiros

Relator

*Vaneska Caldas Galvão*  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora